



# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 1884/2014**

**Dispõe sobre a criação do Programa Vizinho Solidário no Município de Mandaguçu.**

**Autor: Vereador Gustavo Henrique Saes**

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Mandaguçu, o Programa Vizinho Solidário.

**Art. 2º** O objetivo do Programa Vizinho Solidário é conscientizar os munícipes da necessidade de zelar pela segurança uns dos outros, resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre os moradores, a fim de garantir a segurança e a tranquilidade de todos.

**Art. 3º** O Programa Vizinho Solidário será composto por células, com 03 (três) vizinhos cada, os quais firmarão compromisso entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de sua célula quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre si, efetuar e receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite em casos de situações de risco, tais como carros estacionados na via pública por muito tempo, pessoas paradas defronte das residências, pessoas estranhas perambulando pela via pública.

**Parágrafo único.** Caso algum membro da célula venha a observar alguma movimentação suspeita, deverá telefonar imediatamente para os outros integrantes, ascender as luzes externas da residência, ligar para a Polícia Militar e apitar, para que todos os vizinhos participantes do Programa iniciem um grande "apitajo", facilitando, inclusive, a ação da polícia.

**Art. 4º** Após aderirem ao Programa, os membros de cada célula deverão:

I - afixar placa de identificação em local visível na residência, conforme modelo a ser fornecido pelo Poder Público Municipal;

II - adquirir um apito;

III - manter em local de fácil acesso os números dos telefones dos demais membros da célula.

**Art. 5º** Será formada uma equipe permanente de treinamento e acompanhamento das atividades do Programa junto às associações de bairros, composta por representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Municipal de Segurança e do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** As diretorias das associações de bairros farão parte da equipe de apoio, destinada a dar suporte ao desenvolvimento do Programa instituído por esta lei.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08


www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º A Administração Municipal ficará encarregada pela formação da equipe de que trata o caput deste artigo.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 02 de outubro de 2014.

  
**Ismael Ibraim Fouani**  
**Prefeito Municipal**

**REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DA LEI**

